

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/051/2022

Congonhas, 15 de março de 2022.

Exmo. Sr.

Hemerson Ronan Inácio,

Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V.Exa. o Projeto de Lei que "Autoriza a concessão de contribuição à Confederação Nacional de Municípios".

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. e demais pares, nossas respeitosas saudações.

Cordialmente,

Simônia Maria de Jesus Magalhães

Secretária Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

Data: 18/03/2022 - Horário: 10:30 Legislativo

MSR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI N.º 17 /2022.

Autoriza a concessão de contribuição à Confederação Nacional de Municípios.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2022, a conceder contribuição à Confederação Nacional de Municípios - CNM, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.703.157/0001-83, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Municípios - CNM	Contribuição à CNM, tendo como finalidade a solução dos problemas comuns, pugnando pela valorização do municipalismo e das entidades de representação dos municípios.	

- Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho.
- Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.
- Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.
- **Art. 5º** Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 14 de março de 2022.

DIO ANTONIO DE

Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas

PROTOCOLO GERAL 828/2022

Data: 18/03/2022 - Horário: 10:30 Legislativo - PLO 17/2022

Priomas Lafetá Alvarentia
Procurador Geral do Municipio
Metricula 201:4160
OAB/MG 124.342



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Trata o presente Projeto de Lei de repassar à Confederação Nacional dos Municípios - CNM a importância de R\$21.528,00 (vinte e um mil e quinhentos e vinte e oito reais), conforme determina o art. 2º da Lei nº 3.803, de 19 de dezembro de 2018, que autorizou o Chefe do Poder Executivo a filiar-se à CNM, cujo objetivo é defender junto ao órgão Federal os interesses comuns dos Municípios.

Pelas razões expostas, é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Exa. nossas respeitosas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Congonhas, 14 de março de 2022.

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHEK, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL.: (31) 3731-1300 - FAX: (31) 3731-1240 - www.congonhas.mg.gov.br

29 Of, de Reg. de Pessoas Juridices
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS — CNM arevivada céria microfilmade
sets o nº2 000108063 et. 13/10/2018...

ESTATUTO CONSOLIDADO DE FOLIA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE FOLIA MUNICÍPIOS (CNM), COM ALTERAÇÕES (NO APROVADAS NA ASSEMBLEIA GERALO ORDINÁRIA REALIZADA DE 21 A 24 DE MAIO DE 2018 NA XXI MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS.

TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, CARACTERÍSTICAS, FINALIDADE E OBJETIVOS.

- Art. 1°. A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS CNM é uma associação de natureza civil, de direito privado, sem fins lucrativos e sem distribuição de lucros ou dividendos aos associados e diretores, fundada em 8 de fevereiro de 1980 e reestruturada em 22 de maio de 1997, constituída pelos Municípios brasileiros, que se rege por este ESTATUTO e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, com prazo de duração indeterminado e sede e foro na Cidade de Brasília, Distrito Federal.
- Art. 2º. A representação deliberativa caberá aos Municípios. As federações e as Associações atuarão por meio do Conselho Político.
- Art. 3º. A CNM tem por finalidade contribuir para a solução dos problemas comuns aos Municípios brasileiros, pugnar pela valorização do municipalismo e das entidades de representação dos Municípios, convergir interesses, objetivando coordenar, representar e defender os direitos institucionais, promovendo evolução e melhoria, e representar judicial e extrajudicialmente seus associados, nas esferas federal e estadual.
- Art. 4º. Para a realização da sua finalidade, a CNM usará dos meios adequados para alcançar os seguintes objetivos:
- I formular diretrizes no movimento municipalista nacional, tendo por meta a descentralização político-administrativa da União e dos Estados membros em favor dos Municípios;
- II atuar com total autonomia diante de qualquer esfera governamental ou poder;
- III primar pela discussão de políticas de Estado, sem subserviência a ideologias, partidos políticos, poderes ou governos, defendendo sempre o respeito à autonomia dos Municípios e aos interesses da gestão municipal;
- IV ser a instância de representação formal dos seus associados, pugnando por seu fortalecimento como maior entidade nacional do municipalismo brasileiro;
- V acompanhar as ações dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas, intervindo conforme o interesse dos seus associados;
- VI firmar convênios, acordos de cooperação, contratos e outros instrumentos congêneres com pessoas públicas ou privadas, para viabilizar estudos técnicos e elaboração de projetos comuns nas áreas de atuação da administração pública municipal;





Fixou arauvaua con 13/13/2016 sob o nº 000108003 em 13/13/2016

VII – promover intercâmbio com entidades de outros países, objetivando o aperfeiçoamento dos ideais do municipalismo e da cidadania;

VIII – fomentar o intercâmbio e a troca de experiências entre os Entes municipais e suas federações associações estaduais e Microrregionais, consórcios públicos e privados e outras entidados representação ou cooperação;

 IX – promover pesquisas e estudos sobre legislação tributária, financeira e fiscal e sobre leis bás municipais que visem à uniformização e à eficiência da arrecadação nos Municípios;

X – conjugar esforços para a solução de problemas socioeconômicos comuns aos Municípios;

XI – realizar e apoiar congressos, encontros, seminários, cursos, conferências e outros eventos, para estudo e análise de problemas e teses de interesse dos Municípios brasileiros;

XII — buscar a consolidação, a integração e o pleno funcionamento das federações, associações estaduais e microrregionais de Municípios;

XIII – realizar, anualmente, a *Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios*, para dar andamento às propostas de interesse dos Entes locais brasileiros, com a elaboração de pauta de reivindicações e de ações presenciais com o governo federal e ao Congresso Nacional;

XIV – desenvolver, manter e administrar sistemas informatizados de dados para qualificar a gestão pública municipal;

XV – instituir departamentos próprios ou terceirizar ações, com atribuições para organizar e desenvolver as políticas definidas nas instâncias da entidade, elaborar matérias mediante estudos, projetos, pareceres e publicações e também assessorar nas áreas jurídica, legislativa e institucional, além de desenvolver outras tarefas que lhes sejam delegadas;

XVI – representar o conjunto dos Municípios brasileiros nos diversos níveis do Poder Judiciário, defendendo os interesses dos Entes federados locais, inclusive mediante propositura de ações;

XVII – criar e manter estruturas destinadas ao resgate e preservação da história do movimento municipalista e dos Municípios do Brasil.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, a CNM atuará também na promoção do desenvolvimento local, nos aspectos educacionais, culturais e sociais, orientando e fomentando ações de incentivo ao aproveitamento do capital humano e social das comunidades, objetivando torná-las protagonistas do crescimento individual e coletivo, realizando:

I – pesquisa científica nas diversas áreas de atuação dos Municípios;

 II – qualificação dos agentes públicos para atuação nas áreas da educação, cultura, preservação do patrimônio histórico e cultural; meio ambiente e desenvolvimento humano; saúde e assistência; planejamento, finanças e jurídico;

III – participação em eventos e campanhas regionais e nacionais que objetivem um melhor atendimento e proteção à criança e ao adolescente; ao idoso e aos portadores de necessidades especiais;

 IV – atuação com governos e Congresso Nacional para a efetivação de políticas e aporte de recursos voltados ao auxílio das instituições que atendem às populações de baixa renda;

V – manutenção de ações de combate ao uso de drogas prejudiciais à saúde;





VI – estímulo à implantação de estruturas municipais, voltadas para a doação de sangue, órgãos e campanhas similares.

Art. 5°. A CNM observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da finalidade, da economicidade e da eficiência.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS

Art. 6°. São órgãos da CNM:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Diretor:

III - Conselho Político:

IV – Conselho de Empregados;

V - Conselho Fiscal:

VI - Conselho Consultivo;

VII – Conselho de Representantes Regionais.

29 Of. de Rey. de Pessoas Juridians Ficou ar wivada cópia microfilmada seb o nº 000108043 en 13/12/2018.

CAPÍTULO DA ASSEMBLEIA GERAL

- Art. 7º. A Assembleia Geral, órgão deliberativo e soberano em suas decisões, é constituída pelos Municípios brasileiros associados que estejam em dia com suas contribuições, por meio de seus representantes legais, e pelos integrantes dos Conselhos Diretor, Político, Fiscal e de Representantes Regionais.
- §1º. A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, após uma hora, com qualquer número.
- §2º. As deliberações serão tomadas por maioria simples, exceto quando o Estatuto exigir quórum especial.
- Art. 8º. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, durante a Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios.
- Art. 9°. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que convocada:
- I pelo presidente e, na sua falta, pelos membros do Conselho Diretor, observada a ordem hierárquica estabelecida neste Estatuto;
- II por 1/5 (um quinto) dos associados, em dia com suas obrigações sociais.
- Art. 10. Compete à Assembleia geral:
- I deliberar sobre os objetivos da CNM e os assuntos de interesse dos associados;
- II aprovar o Estatuto e as respectivas alterações;









Ficou arquivada céria microfilmada

seb o mE 000108963 em 13/19/2018.









- III fixar o valor da contribuição social:
- IV apreciar o demonstrativo financeiro e o balanço patrimonial do exercício fiscal;
- V apreciar o relatório e o pedido de providências feito pelo Conselho de Empregados, opinando, quando for o caso:
- VI eleger, por votação secreta, os membros dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Representantes Regionals: 29 Of, de Reg. de Pessoss Jurídicas
- VII dar posse aos membros eleitos:
- VIII decidir sobre os casos omissos neste Estatuto;
- IX dissolver a Confederação, observadas as disposições estatutárias específicas para o caso.
- Art. 11. A Assembleia Geral Extraordinária só deliberará sobre os assuntos constantes na Ordem do Dia que motivou sua convocação e que estejam em conformidade com as previsões estatutárias.
- Art. 12. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser realizada por meio eletrônico, mediante quórum mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) dos associados.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DIRETOR

- Art. 13. O Conselho Diretor é constituído por um presidente, um primeiro vice-presidente, um segundo vice-presidente, um terceiro vice-presidente, um quarto vice-presidente; um quinto vice-presidente; um primeiro secretário, um segundo secretário, um terceiro secretário um primeiro tesoureiro, um segundo tesoureiro e um terceiro tesoureiro eleitos pela Assembleia Geral.
- § 1º. Os cargos eletivos serão exercidos sem remuneração e ocupados por prefeitos, por ex-prefeitos de Municípios associados e em dia com suas contribuições; e, também, por presidentes e expresidentes de federações ou associações estaduais de Municípios em dia com suas obrigações sociais.
- § 2º. Para o ex-prefeito e ex-presidente de Federação ou Associação Estadual de Municípios, candidato a cargo eletivo em qualquer órgão da CNM, não será exigido o requisito de o Município ou a Entidade de origem estar em dia com a contribuição e as obrigações sociais. *
- § 3°. O cargo de presidente do Conselho Diretor deve preferencialmente ser exercido por ex-prefeito;
- § 4º. O Conselho Diretor, por maioria de seus membros, atribuirá verba de representação ao presidente em efetivo exercício do cargo, tomando por base o valor pago por instituições similares.
- § 5º. O Conselho Diretor terá uma Comissão Executiva, composta pelo presidente, pelo primeiro secretário e pelo primeiro tesoureiro, ou por seus substitutos em casos de ausência dos titulares, encarregada de executar as ações político-administrativas da CNM.
- § 6º. Em caso de renúncia, impedimento, morte ou qualquer outra razão de vacância nos cargos do Conselho Diretor, serão realizadas eleições em até oito meses após a vacância na forma do art. 48 (quarenta e oito) deste Estatuto.
- § 7°. Os eleitos, no caso do § 6°, apenas completarão o mandato.





20 Of, de Rea, de Pessoas Juridicas Ficou pracivada cásia vicrofilosda

auto a me 000108063 em 13/12/7018.



Oportalenm PortalCNM



Art. 14. Compete ao Conselho Diretor:

I - por seu presidente:

- a) representar a CNM ativa e passivamente nos atos judiciais e extrajudiciais;
- b) exercer todas as atividades inerentes à gestão administrativa e financeira da Entidade;
- c) convocar e presidir as Assembleias Gerais:
- d) convocar e dirigir as reuniões dos Conselhos Diretor, Político, de Empregados, Fiscal, Consultivo e de Representantes Regionais;
- e) dirigir as ações da Comissão Executiva;
- f) participar dos encontros das federações ou associações estaduais ou Microrregionais de Municípios;
- g) representar a CNM nos encontros de entidades congêneres no país e no exterior;
- h) representar a CNM em todos os conselhos, comitês e similares, instituídos por quaisquer esferas governamentais, para discutir assuntos de interesse dos Municípios;
- i) delegar a representação da CNM, sempre que necessário;
- j) receber registro das chapas concorrentes a cargos eletivos da CNM;
- I) receber projetos, sugestões, relatórios e pedido de providências do Conselho de Empregados, encaminhando-os, conforme o requerido/acordado, à deliberação/opinião da Assembleia Geral.
- II por seu primeiro vice-presidente:
- a) substituir o quarto vice-presidente em seus impedimentos:
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;
- c) participar dos encontros de Municípios, das federações ou associações estaduais ou Microrregionais de Municípios.
- III por seu segundo vice-presidente:
- a) substituir o primeiro vice-presidente em seus impedimentos;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;
- c) participar dos encontros de Municípios, das Federações ou Associações Estaduais ou Microrregionais de Municípios.
- IV por seu terceiro vice-presidente:
- a) substituir o segundo vice-presidente em seus impedimentos;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas:
- c) participar dos encontros de Municípios, das Federações ou Associações Estaduais ou Microrregionais de Municípios.
- V por seu quarto vice-presidente:
- a) substituir o terceiro vice-presidente em seus impedimentos:







- ₱ /PortalCNM 🛗 /TVPortalCNM



29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas

Ficou aranivada cópia microfilma ta

sub a nº 000108063 sh 13/12/2018.

- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;
- c) participar dos encontros de Municípios, das Federações ou Associações Estaduais ou Microrregionais de Municípios.
- VI por seu quinto vice-presidente:
- a) substituir o quarto vice-presidente em seus impedimentos;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;
- c) participar dos encontros de Municípios, das Federações ou Associações Estaduais ou Microrregionais de Municípios.
- VII por seu primeiro secretário:
- a) supervisionar os procedimentos administrativos da CNM;
- b) supervisionar todas as ações relativas à transparência dos atos da CNM na área administrativa;
- c) exercer as atribuições que lhe forem designadas.
- VIII por seu segundo secretário:
- a) substituir o primeiro secretário em seus impedimentos;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas.
- IX por seu terceiro secretário:
- a) substituir o segundo secretário em seus impedimentos;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas.
- X por seu primeiro tesoureiro:
- a) zelar e manter em ordem a documentação referente à tesouraria;
- b) manter atualizada a cobrança das contribuições;
- c) manter atualizados os registros referentes ao patrimônio da CNM;
- d) supervisionar todas as ações relativas à transparência dos atos da CNM na área financeira.
- XI por seu segundo tesoureiro:
- a) substituir o primeiro tesoureiro em seus impedimentos:
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas.
- XII por seu terceiro tesoureiro:
- a) substituir o segundo tesoureiro em seus impedimentos;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas.
- Art. 15. Compete à Comissão Executiva:
- I definir o quadro de pessoal, qualificando os empregos e estabelecendo número de vagas e funções;





22 Ur. de Reg. de Pessoas Juridicas

Ficou ar auivada cória microfilos a seb o m2 000103063 em 13/12/2018.







II – estabelecer a remuneração do quadro de pessoal, observada a legislação vigente;

III – admitir e demitir empregados;

IV – definir regras de funcionamento interno da Entidade:

V – emitir e publicar resoluções e ordens de serviço relativas ao funcionamento da CNM;

VI - autorizar a assinatura de contratos, convênios, termos de cooperação, protocolos de inte outros ajustes, assim como a contratação de prestadores de serviços;

VII – delegar ações de interesse da Entidade:

VIII - decidir sobre período, data e forma de votação das eleições da Entidade;

IX – acompanhar periodicamente o desenvolvimento das ações do órgão de controle interno da CNM;

X – verificar periodicamente as aplicações financeiras da Entidade;

XI – planejar anualmente com o corpo técnico as ações a serem desenvolvidas pela CNM;

XII – atender a todas as obrigações pertinentes ao cumprimento das finalidades da Entidade.

CAPÍTULO III DO CONSELHO POLÍTICO

- Art. 16. O Conselho Político é constituído pelos presidentes das entidades estaduais de representação dos Municípios, pelos representantes regionais eleitos e pela presidente do Movimento Mulheres Municipalistas e atuará como auxiliar do Conselho Diretor.
- Art. 17. O Conselho Político reunir-se-á, ordinariamente, durante a Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, e, extraordinariamente, sempre que convocado.
- Art. 18. O Conselho Político reunir-se-á, extraordinariamente, por convocação:
- I do presidente e, na sua falta, pelos membros do Conselho Diretor, observada a ordem hierárquica estabelecida neste Estatuto;
- II por 1/10 (um décimo) de seus integrantes.
- Art. 19. Ao Conselho Político compete:
- I opinar sobre as estratégias políticas a serem adotadas pela CNM, em cumprimento à linha de atuação definida pela Assembleia Geral;
- II apreciar o relatório e o pedido de providências feito pelo Conselho de Empregados, opinando, quando for o caso;
- III informar os problemas político-administrativos enfrentados pelos Municípios nos diferentes Estados membros da Federação:
- IV atuar no âmbito dos Estados membros em apoio e mobilização dos Municípios.
- Art. 20. Aos integrantes do Conselho Político compete:





- I representar, por indicação, o presidente da CNM em eventos municipalistas estaduais, sempre que este não possa estar presente;
- II participar de Conselhos de órgãos governamentais, por delegação expressa do presidente da CNM.

20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas Ficou arquivada cária microfilmada sob o nº 000103063 em 13/12/2018.

CAPÍTULO IV DO MOVIMENTO MULHERES MUNICIPALISTAS

- Art. 21. O Movimento Mulheres Municipalistas é integrado por suas fundadoras e por prefeitas lideranças municipalistas indicadas pelas federações e associações estaduais de Municípios e pela CNM.
- Art. 22. Ao Movimento Mulheres Municipalistas compete:
- I fomentar a ampliação da participação política das mulheres no movimento municipalista brasileiro;
- II assegurar a participação de gestoras públicas nos espaços políticos de decisão;
- III aumentar a participação das mulheres, na condição de candidatas, nos processos eleitorais;
- IV resgatar e divulgar a história da participação feminina nos governos e legislativos locais;
- V articular a apreciação da pauta municipalista com a bancada feminina no Congresso Nacional;
- VI desenvolver redes de cooperação social, promovendo a execução dos projetos idealizados pela CNM;
- VII fortalecer as capacidades de gestão municipal nas políticas públicas com base na cooperação entre mulheres;
- VIII fomentar a transversalidade do tema gênero nas áreas técnicas da CNM;
- IX fomentar a participação de lideranças políticas femininas municipais em eventos internacionais.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DE EMPREGADOS

- Art. 23. O Conselho de Empregados é constituído por empregados da CNM, com mais de três anos ininterruptos de tempo de serviço, detentores de contrato de trabalho regido pela CLT.
- Art. 24. Ao Conselho de Empregados incumbe:
- I zelar pelo patrimônio da CNM, assegurando sua saúde administrativa e financeira;
- II assegurar que a Entidade mantenha sua atuação norteada pelas finalidades e princípios citados, respectivamente, nos artigos 4º e 5º deste Estatuto Social.
- Art. 25. No cumprimento de suas obrigações estatutárias, o Conselho de Empregados poderá:
- I elaborar projetos e sugestões quanto à atuação administrativa e política da CNM, encaminhandoos à apreciação e deliberação do Conselho Diretor;







portalenm @ /PortalCNM

II - requisitar informações a qualquer setor administrativo, financeiro, técnico ou operacional de OLHA Entidade, objetivando o cumprimento de suas obrigações estatutárias;

III – elaborar relatórios e pedidos de providências, sempre que constatar risco de perdas finance relevantes ou desvios de objetivos e finalidades que possam prejudicar o andamento das atividades DCON da Confederação, encaminhando-os à apreciação do Conselho Diretor ou Conselho Político e à Assembleia Geral.

Art. 26. O Conselho de Empregados terá uma comissão de representação e será administrado por regimento aprovado pelo Conselho Diretor.

39 Of. de Res, de Pessoas Jurídicas Ficou arquivada capta microfilmada sab o nº 000108063 em 13/12/2018.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 27. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos na Assembleia Geral.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será igual ao do Conselho Diretor.

Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal:

I – o controle dos registros contábeis e das aplicações dos recursos financeiros da CNM;

II – a fiscalização das ações de preservação do patrimônio da CNM;

III – o exame das atividades, convênios, acordos, contratos e ajustes firmados pela CNM com outras Entidades ou Órgãos;

IV - a emissão de pareceres sobre as prestações de contas para serem submetidos à apreciação da Assembleia:

V - a emissão de parecer sobre quaisquer práticas financeiras ou contábeis, de interesse da CNM, sempre que solicitado pela Comissão Executiva.

- Art. 29. A ausência do titular em três reuniões consecutivas determinará a vacância do cargo e a imediata substituição por membro eleito, na forma prevista no art. 48 (quarenta e oito).
- Art. 30. Em caso de renúncia, impedimento, morte ou qualquer outra razão de vacância nos cargos do Conselho Fiscal, serão realizadas eleições em até oito meses após a vacâĥcia na forma do art. 48 (quarenta e oito).

Parágrafo único. Os eleitos nos casos previstos neste artigo e no art. 29 (vinte e nove) apenas completarão o mandato.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO CONSULTIVO

- Art. 31. O Conselho Consultivo será constituído pelos 5 (cinco) últimos ex-presidentes da CNM.
- §1º. O presidente do Conselho Consultivo será eleito entre os integrantes.
- § 2º. O mandato do presidente do Conselho Consultivo será igual ao da Diretoria.
- Art. 32. Compete ao Conselho Consultivo:



FOLHA

- I opinar sobre os interesses da CNM, quando solicitado por qualquer órgão de administração da Entidade ou por iniciativa da maioria dos integrantes do próprio Conselho;
- II representar no Conselho Diretor e na Assembleia Geral assuntos de extremo interese administrativo, financeiro ou político, que não tenham sido resolvidos pelo Conselho Diretor, encaminhar a discussão deles:
- III encaminhar pareceres e sugestões a serem apreciadas pela diretoria da CNM;
- IV participar das reuniões da diretoria e das Assembleias Gerais, com direito à voz e voto;
- V atuar como árbitro em questões de difícil solução relativas à atuação da Entidade CNM.

Parágrafo único. Ao presidente do Conselho Consultivo compete representar a CNM, por delegação do presidente, em eventos no país e no exterior. Ficou aradivada cária microfilmada sab a nº 000106063 am 13/12/2018.

- Art. 33. Compete aos membros efetivos do Conselho Consultivo:
- I Convocar e presidir reuniões e Assembleias Gerais;
- II Organizar plano de trabalho juntamente com a Diretoria;
- III Realizar artículações com os setores governamentais, legislativos, empresariais e do judiciário;
- IV Buscar formas de atuação com os vários segmentos da sociedade civil.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO DE REPRESENTANTES REGIONAIS

- Art. 34. O Conselho de Representantes Regionais será eleito na mesma Assembleia Geral que elege o Conselho Diretor e terá membros titulares e suplentes para as regiões Norte, Sul, Sudeste, Nordeste e Centro-Oeste.
- Art. 35. Compete ao Conselho de Representantes Regionais em conformidade com as diretrizes da CNM:
- I Coordenar as ações político-administrativas de responsabilidade da região representada;
- II Atuar em apoio aos Municípios e às federações ou associações estaduais da região que representa;
- III Ser o responsável pelas mobilizações e eventos no âmbito da região representada;
- IV Ser o porta-voz das expectativas dos Municípios da região representada, atuando em conjunto com os presidentes das federações ou associações estaduais da região;
- V Representar a CNM por delegação do presidente em eventos que ocorram na região a que está vinculado.









29 Of. de Reg. de Pestoas Jurídicas Ficou arsuivada cápta microfilmada Sob o mº 000109063 sim 13/12/2018.

Art. 36. O quadro social da CNM é constituído exclusivamente por Municípios brasileiros.

Parágrafo único. As federações e as associações estaduais de Municípios participam da CNM meio do Conselho Político.

Art. 37. São direitos dos Municípios associados, em dia com suas contribuições:

I - participar das Assembleias Gerais da CNM, com direito a voz e voto, representados pelo seutoc prefeito:

II - encaminhar pleitos de seu interesse para discussão e decisão de procedimentos por parte da Assembleia Geral da CNM por meio de seu representante legal;

III - participar da Diretoria da CNM, por meio de seu representante legal;

IV - receber informações sobre a evolução das ações da CNM na defesa dos interesses do movimento municipalista brasileiro:

V - usufruir de todas as ferramentas criadas ou adquiridas pela CNM para beneficiar e facilitar as administrações municipais:

VI – usufruir de todas as conquistas da CNM em beneficio dos Municípios brasileiros.

Art. 38. São direitos das federações e/ou associações estaduais de Municípios:

I - participar, por meio de seu presidente, do Conselho Político e, nesta condição, das Assembleias Gerais;

II - encaminhar pleitos de interesse dos Municípios representados para discussão e decisão de procedimentos por parte da Assembleia Geral da CNM;

III – desenvolver no Estado as ações equivalentes àquelas realizadas em nível nacional pela CNM;

IV - receber contribuição financeira, para sua manutenção, dos Municípios do Estado membro que representa;

V – fazer-se representar nas Assembleias Gerais apenas por seu presidente ou substituto legal.

Art. 39. São deveres dos Municípios:

I – contribuir mensalmente para a manutenção da CNM, conforme fixado pela Assembleia Geral;

II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;

III – cumprir as obrigações e os compromissos contraídos com a CNM;

IV - participar das mobilizações empreendidas na defesa dos interesses dos Municípios;

V – cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da CNM;

VI - cooperar para o crescimento, a respeitabilidade e a amplitude nacional e internacional do movimento municipalista brasileiro;

VII – atuar positivamente para conquistar o respeito de fato à autonomia do Ente Público Município;

VIII - comparecer, por seu prefeito, às Assembleias Gerais da CNM:







29 ut. de Reg. de Pesagas Juridiças Ficou in Mulvada céria microfilmada

sob o nº 000106063 em 13/10/2018.







- IX participar da Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios;
- X divulgar as ações da CNM e as conquistas do movimento municipalista brasileiro;
- XI atuar positivamente junto às instâncias de Poder, visando ao reconhecimento da importância do movimento municipalista brasileiro.
- Art. 40. São deveres das federações e/ou associações estaduais de Municípios:
- I cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II acatar as determinações dos órgãos administrativos da CNM;
- III cumprir as obrigações e os compromissos contraídos com a CNM,
- IV cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da CNM;
- V comparecer às Assembleias Gerais;
- VI participar das reuniões do Conselho Político;
- VII instruir os Municípios de seus Estados a participarem das ações da CNM, bem como a contribuírem na forma decidida pela Assembleia Geral;
- VIII desenvolver, com os Municípios, as ações de caráter nacional instituídas pela CNM;
- IX divulgar as ações da CNM e as conquistas do movimento municipalista brasileiro;
- X atuar positivamente junto às instâncias de Poder, visando ao crescimento do movimento municipalista brasileiro;
- XI participar da Marcha a Brasilia em Defesa dos Municípios.

TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E RECEITA

- Art. 41. O patrimônio da CNM será constituído de:
- I contribuições associativas definidas pela Assembleia Geral;
- II doações, contribuições ou legados de pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado;
- III bens móveis, imóveis e direitos ou rendas sobre tais auferidos;
- IV auxílio ou subvenções de entidades públicas ou privadas;
- V fundos sociais;
- VI rendimentos de capitais e operações de crédito;
- VII outros rendimentos, como contribuições extraordinárias, recursos consignados em orçamento municipal, estadual e federal, recursos provenientes de congressos, seminários, eventos e ações desenvolvidas pela Entidade.
- Art. 42. A CNM instituirá Fundo de Reserva que lhe assegure o cumprimento de todas as obrigações sociais e tributárias, em caso de descontinuidade financeira.







- § 1º. O Fundo de Reserva deverá observar o critério mínimo de três exercícios anuais do mondespesa de custeio.
- § 2º. Compete ao Conselho Diretor estabelecer o valor e o regulamento do Fundo que descreverá os critérios para utilização.
- Art. 43. Em caso de extinção, o patrimônio da CNM reverterá em benefício das federações e associações estaduais, em conformidade com o que deliberar a Assembleia Geral.
- Art. 44. Os associados não respondem pelas obrigações assumidas pela CNM, de Res. de Pesaras Jurídicas

TÍTULO V DO SISTEMA ELEITORAL

Fictu arquivada cária sicrofilmada sob o nº 000106063 em 13/12/2018

- Art. 45. O mandato dos membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes Regionais será de três anos, sendo possível a reeleição.
- Art. 46. A eleição para os cargos dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Representantes Regionais será feita pela Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, por meio de carta registrada dirigida aos Municípios associados e aos demais membros que integram a Assembleia Geral aptos a votarem.
- § 1º. A carta será postada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, independente de ser útil ou não o primeiro dia após a postagem.
- § 2º. O prazo da convocação será contado a partir da data da postagem nos correios, contando-se como primeiro dia o seguinte, independentemente do fato de ser útil ou não.
- § 3º. A eleição poderá realizar-se de forma não presencial, com a utilização de meios eletrônicos.
- § 4º. No processo eleitoral, terão direito a voto os representantes legais dos Municípios que tenham se associado há mais de seis meses consecutivos e anteriores à eleição e que estejam em dia com a contribuição, e os membros dos Conselhos Diretor, Político, Fiscal e de Representantes Regionais, em dia com suas obrigações sociais.
- § 5º. Na Assembleia Geral, os votos serão tomados aos associados aptos a votarem, considerandose:
- I um voto por Município associado:
- II um voto por Federação ou Associação estadual;
- III um voto por integrante em efetivo exercício dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Representantes Regionais.
- § 6º. Não será admitido o voto em substituição.
- Art. 47. As chapas que concorrerão aos cargos eletivos serão consideradas registradas, se apresentadas ao Presidente do Conselho Diretor, em até 10 (dez) dias da abertura da Assembleia Geral de eleição, devendo ser subscritas por, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos Municípios filiados aptos a votarem.
- § 1º. As chapas terão que apresentar candidatos para todos os cargos dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Representantes Regionais.
- § 2º. Será admitida a subscrição para apresentação em apenas uma chapa.



CONGO

§ 3º. A subscrição para a apresentação da chapa deverá ser de próprio punho do assinaçõe relacionar o Município representado, vedadas outras formas de subscrição, incluindo fotocomas digitalizações de assinaturas ou assinatura eletrônica.

§ 4º. Os concorrentes não poderão integrar mais de uma chapa.

Art. 48. As eleições para o preenchimento de cargos na forma prevista no § 6°, do art. 13 e nos arts. 29 e 30 serão realizadas em reunião da diretoria, especialmente convocada para esse fim e nela votarão apenas os integrantes do Conselho Diretor e titulares do Conselho Regionais e do Conselho Fiscal.

Ficou araivada césia microfilmada sob o nº 000100063 em 15/12/2018.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 49. O mandato dos membros integrantes da Diretoria da CNM será de 3 (três) anos, tendo, eles, direito à reeleição.
- Art. 50. A denominada Diretoria da CNM é composta por Conselho Diretor, Conselho de Representantes Regionais e Conselho Fiscal.
- Art. 51. Aos membros do Conselho Diretor é vedado exercer atividades empresariais tendo como contratante a CNM antes de decorridos 90 (noventa) dias do afastamento do cargo.
- Art. 52. É vedado à CNM envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com seus objetivos, especialmente, de natureza político-partidária ou religiosa.
- Art. 53. Salvo para deliberar sobre a extinção da CNM, em todos os demais assuntos, a Assembleia Geral poderá reunir-se de forma presencial ou não, utilizando-se, nesta hipótese, a votação por meio eletrônico.
- Art. 54. O exercício financeiro da CNM será de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.
- § 1º. Todos os pagamentos da CNM serão realizados exclusivamente por dois servidores de carreira, com mais de três anos de exercício, designados para esse fim pela Comissão Executiva.
- § 2º. Os pagamentos da CNM serão realizados por meio eletrônico, por assinatura conjunta dos dois servidores citados acima.
- § 3º. Em situações excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas pela Comissão Executiva, poderão ser utilizadas outras formas de pagamento.
- Art. 55. A CNM poderá abrir escritórios regionais nos Estados membros da Federação ou delegar representações.
- Art. 56. As alterações no presente Estatuto somente serão efetivadas por Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, com a aprovação da maioria dos participantes com direito a voto.
- Art. 57. A dissolução da Entidade somente poderá ocorrer por decisão de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, tendo a presença e o voto favorável da maioria absoluta dos representantes dos Municípios contribuintes e das federações e associações estaduais, todos, em dia com suas contribuições sociais.

Estatuto da CNM - 22/05/2018 - p. 14

Ser !





Art. 58. A Assembleia Geral será presidida pelo presidente da CNM, e as deliberações aprovadas, observado o quórum, serão executadas pelo Conselho Diretor e constarão em ata, a qual será assinada pelo presidente e demais integrantes da Comissão Executiva.

Art. 59. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 60. O presente Estatuto começa a vigorar a partir de seu registro em cartório.

Brasília/DF, 22 de maio de 2018.

Paulo Roberto Ziulkoski

Presidente

OAB/RS nº 10362

Estatuto aprovado na Assembleia-Geral da CNM, realizada na XXI MARCHA A BRASILIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS, de 21 a 24 de maio de 2018.

24 OFICIO DE REG. DE PESSUAS JURIDICAS CRS 504 BL A Lowes 07/08 - Asa Sul Brasilia/DF - Tel: 61 3214-5900 Official: Jesse Pereira Alves Marcesantado e resistrado sob m2000108063 lánulado a marsem do resistro nº000003955 1 livro e fotto 4058-267 em 13/12/2018. 18-lo [/sital: 1/10FT201801202398179ULL IPays consultar p self. Tresse www.toget.ous.br. CAETGR Hiller A Souga



Chave: 3307
Protocolo: 1482 21
Data: 28/4/21
Assinatura
FOLH

TERMO DE ATUALIZAÇÃO DA FILIAÇÃO

Pelo presente instrumento, o Município de CONGONHAS/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 16.752,446/0001-02 representado por seu prefeito(a) municipal, Sr(a) CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA, inscrito no CPF/MF sob nº 314.756.986-15, no exercício de seu poder geral de administração, competência privativa que lhe é conferida pelo art. 84, inc. II, da Constituição de República Federativa do Brasil, filia-se à CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS (CNM), pessoa jurídica de direito privado, de natureza civil, sem fins lucrativos, constituída por Municípios brasileiros, tendo por finalidade contribuir para a solução dos problemas comuns, pugnar pela valorização do municipalismo e das Entidades de representação dos Municípios, cumprindo-lhe, na condição de Município associado, observar as disposições estatutárias. Dos Direitos - Art. 33. São direitos dos Municípios associados, em dia com suas contribuições: I - participar das Assembleias-Gerais da CNM, com direito a voz e voto, representados pelo seu prefeito; II - encaminhar pleitos de seu interesse para discussão e decisão de procedimentos por parte da Assembleia-Geral da CNM por meio de seu representante legal; III - participar da Diretoria da CNM, por meio de seu representante legal; IV receber informações sobre a evolução das ações da CNM na defesa dos interesses do Movimento Municipalista Brasileiro; V - usufruir de todas as ferramentas criadas ou adquiridas pela CNM para beneficiar e facilitar as administrações municipals; VI - usufruir de todas as conquistas da CNM em benefício dos Municípios brasileiros. Dos deveres - Art. 35 - São deveres dos Municípios: I - contribuir mensalmente para a manutenção da CNM, conforme fixado pela Assembleia-Geral; II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social; III - cumprir as obrigações e os compromissos contraídos com a CNM; IV - participar das mobilizações empreendidas na defesa dos interesses dos Municípios; V - cooperar par a ordem, prestígio e desenvolvimento da CNM; VI - cooperar para o crescimento, a respeitabilidade e a amplitude nacional e internacional do Movimento Municipalista Brasileiro; VII - atuar positivamente para conquistar o respeito de fato à autonomia do Ente Público Município; VIII - comparecer, por seu prefeito, às Assembleias-Gerais da CNM; IX - participar da Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios; X - divulgar as ações da CNM e as conquistas do Movimento Municipalista Brasileiro; XI - atuar positivamente junto às instâncias de Poder, visando ao reconhecimento da importância do Movimento Municipalista Brasileiro. Do valor da contribuição associativa mensal - O valor da contribuição social será fixado pela Assembleia-Geral, nos termos do inc. III do art. 10 do Estatuto Social, e observará o fator do FPM do Município associado.

Brestila, 29 de abril de 200

PREFEITO(A) MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A despesa referente ao convênio a ser firmado entre o Município e a Confederação Nacional dos Municípios - CNM, conforme processo administrativo nº. PMC/0007786/2013, será contabilizada em dotação orçamentária, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tal despesa no exercício corrente, a qual estimamos um valor de aproximadamente R\$21.528,00 (vinte e um mil quinhentos e vinte e oito reais).

Estimamos também que o total de tal despesa comprometerá o percentual mínimo da receita prevista, bem como da despesa prevista no exercício de 2022.

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO2022, e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluímos, portanto, que o município disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos dez dias do mês de fevereiro de 2022.

Lucimara Aparecida Junqueira
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

DECLARAÇÃO DA COMPATIBILIDADE ENTRE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a despesa referente ao convênio a ser firmado entre o Município e a Confederação Nacional dos Municípios - CNM, conforme processo administrativo nº. PMC/0007786/2013, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro que a despesa tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos dez dias do mês de fevereiro de 2022.

SIMÔNIA MARIA DE JESUS MAGALHÃES SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PLANO DE TRABALHO CONTRIBUIÇÃO À CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS (CNM) NO ANO DE 2022

1 - DADOS CADASTRAIS

Confederação Nacional de Municípios (CNM) Endereço			00.703.15	7/0001-03		
Cidade Brasília	UF DF	CEP		DDD/Tele	fone	
Conta Corrente (mediante boleto)	Band	co Agêno		ia	Praça de	Pagamento
Nome do Responsável					CPF	
CI / Órgão Exp.		Cargo				

2 – DADOS CADASTRAIS (MUNICÍPIO)

Órgão/Entidade Conve	enente			C.N.P.J
Município de CONGONHAS				16.752.446/0001-02
Endereço				
Praça Presidente Kubits	schek - 135 -	bairro	Centro	
Cidade		UF	CEP	E.A.
Congonhas		М	36.415-000	Municipal
		G		
Nome do Responsáve		<u> </u>		CPF
CLÁUDIO ANTÔNIO DE	SOUZA			314.756.986-15
CI / Órgão Exp.	Cargo			Função
M-1.652.882SSP - MG				Chefe do Executivo Municipal

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:	Período: assinatura do termo a 31 de*dezembro de 2022.
CONTRIBUIÇÃO à CNM no ano de 2022	
Identificação do Objeto:	
A manutenção da filiação concede ao associado o direito a ações realizadas pela CNM, dispostas pelo estatuto.	utilizar todas as vantagens e

Justificativa da Proposição:

O Município poderá participar das Assembleias Gerais da CNM com direito a voz e voto, representado pelo Prefeito; encaminhar pleitos de seu interesse para discussão e decisão de procedimentos por parte da Assembleia Geral da CNM; participar da diretoria, por meio de seu representante legal; receber informações sobre a evolução das ações da CNM na defesa dos interesses do Movimento Municipalista Brasileiro; usufruir de todas as ferramentas criadas ou adquiridas pela CNM para beneficiar e facilitar as administrações municipais; usufruir de todas as conquistas da CNM em benefício dos municípios brasileiros;

4 - Obrigações do MUNICÍPIO:

O Município deverá pagar à CNM a contribuição mensal, mediante a assinatura do Termo de Afiliação e demais obrigações dispostas em estatuto.

5 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Natureza da Despesa	Valor da Despesa
Especificação	Definição do valor
Contribuição mensal devida pelo	Valor fixado pela Assembleia-Geral, nos termos
município de CONGONHAS à CNM	do inc. III do art. 10 do Estatuto Social, e
pelos serviços prestados à	observará, para 2022 o fator do FPM do
municipalidade.	Município Associado.

Dotação orçamentária:	Valor Investido:
Conforme classificação orçamentária e Impacto Financeiro	R\$ 21.528,00
anexo	

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - 2022

6 – CRONOGRAMA DE	DES	SEMBOLSO - 2022
Concedente		Proponente
R\$ 1.794,00 janeiro		
R\$ 1.794,00 fevereiro		
R\$ 1.794,00 março		T .
R\$ 1.794,00 abril		
R\$ 1.794,00 maio		<u> </u>
R\$ 1.794,00 junho		
R\$ 1.794,00 julho		
R\$ 1.794,00 agosto		
R\$ 1.794,00 setembro		
R\$ 1.794,00 outubro		•
R\$ 1.794,00 novembro		
R\$ 1.794,00 dezembro		
		2



7 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento

Congonhas,

de 2022.

Assinatura do proponente

8 -	PARECER	DO CONTROL	FINTERNO DA	PREFEITURA	DE	CONGONHAS
-----	---------	------------	-------------	------------	----	-----------

O I / WILDER DO CONTINUED MITTER THE
O presente convênio encontra guarida legal
a) () Previsão legal
b) () Previsão orçamentária
c) () Recursos financeiros
d) () Compatibilidade com a LDO
e) () Compatibilidade com o PPA
DEFERIDO () INDEFERIDO
Congonhas de 2022.
CARLOS MAGNO DE SOUZA
Assinatura

9 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO.

CONGONHAS, de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA Prefeito de CONGONHAS



Votação eletrônica:
dia 11/03/2021

Acesse:
www.eleicoescnm2021:com.br

PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DO CONSELHO DIRETOR, CONSELHO FISCAL E CONSELHO DE REPRESENTANTES REGIONAIS DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PARA A GESTÃO 2021-2024

ATA DE ELEIÇÃO

Às oito horas, do dia 11 de março do ano de dois mil e vinte e um, conforme deliberação em Ata da Comissão Executiva, realizada em 09 de fevereiro de 2021, e em atendimento ao Regulamento e às demais Resoluções emitidas durante o Processo Eleitoral para escolha do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes Regionais da Confederação Nacional de Municípios (CNM), para a Gestão do período de 2021 a 2024, iniciou-se a Assembleia-Geral de Eleição, realizada por meio eletrônico, via internet, em sistema digital próprio. A Comissão Eleitoral, por seus integrantes: Sílvio Luiz da Silva Rafaeli (Ex-Prefeito do Município de Tapes/RS), Hélio Surdi (Prefeito do Município de Bom Jesus do Sul/PR), Siron Queiroz dos Santos (Prefeito do Município de Turvelandia/GO), Alysson Silva Lima (Prefeito do Município de Alexânia/GO), Joseleide Lázaro Luis da Silva (Prefeito de Padre Bernardo/GO) e Geraldo Magela Gomes (Prefeito de Natalândia/GO) registraram a abertura da Assembleia-Geral de Eleição, às 8 horas - horário de Brasília/DF, na sede da entidade, localizada no endereço SGAN 601, Módulo N em Brasília/DF, nas salas que integram o gabinete da CNM. O sistema de votação, seguro e auditável, foi disponibilizado no site: www.eleicoescnm2021.com.br, conforme Regulamento do Processo Eleitoral. Concorre à eleição chapa única, nº 1 - "Movimento CNM Independente", inscrita e homologada (Resolução do Processo Eleitoral nº 06) de acordo com as normas regulamentares e estatutárias. As ocorrências (e-mails e ligações solicitando orientações e reenvio de senhas) que se deram durante o processo foram acompanhadas e decididas pela Comissão Eleitoral com o suporte da CNM e da empresa DGB Soluções de tecnologia da Informação Ltda. Às dezoito horas, horário de Brasília/DF, a Comissão Eleitoral definiu o encerramento da Assembleia-Geral de Eleição e, por meio do sistema de votação, a empresa DGB Soluções de Tecnologia da Informação Ltda emitiu extrato final contendo a apuração dos votos. Proclama-se o seguinte resultado: Colégio Eleitoral: 4433 (quatro mil quatrocentos e trinta e três) eleitores aptos. Total de votantes: 1989 (mil novecentos e oitenta e nove). Votos na "Chapa" 1 - Movimento CNM Independente": 1961 (mil novecentos e sessenta e um), representando 98,6%. Brancos/Nulos: 28 (vinte e oito) votos, representando 1,4%. Após, o extrato final que foi validado pela Comissão Eleitoral e pela empresa DGB Soluções de Tecnologia da Informação Ltda. Proclamou-se como resultado final: a eleição da Chapa 1 - Movimento CNM Independente. Não constando nenhuma outra



Votação eletrônica:

dia 11/03/2021

Acesse:

www.eleicoescnm2021.com.br

informação ou relato, lavrei a presente ata que vai assinada pela Comissão Eleitoral, por mim, Rodrigo Garrido Dias, e pelo responsável técnico da empresa responsável pelo sistema de votação. Brasília/DF, 11 de março de 2021.

Brasília, 11 de março de 2021.

Sílvio Ľuiz da Silva Rafaeli Titular Hélio Surdi Titular

Siron Queiroz dos Santos Titular

Allysson Silva Lima Suplente Joseleide Lázaro Luiz da Silva Suplente Geraldo Magela Gomes Suplente

Rodrigo Garrido Dias Coordenador Jurídico da CNM OAB RS 47.943

Ubiratan de Almeida Elias

Responsável técnico da DGB Soluções de Tecnologia da Informação Ltda





RESOLUÇÃO Nº 01/2021

O Presidente da Confederação Nacional de Municípios (CNM), Sr. Paulo Ziulkoski, no uso de suas prerrogativas legais, em especial ao disposto no art. 14 do Estatuto da CNM, sob o registro n. 000119406 no 2° Ofício de Registro Civil, títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/DF, de 17 de junho de 2021, vem, por meio do presente instrumento, em cumprimento ao que determina o Estatuto Social e as deliberações da Assembleia-Geral; e

CONSIDERANDO:

- a) a necessidade de atualizar as contribuições financeiras dos Municípios à CNM, conforme determinação da Assembleia-Geral da entidade;
- b) o estabelecido em Assembleia-Geral da CNM, no dia 14 de maio de 2012, durante a XV Marcha Brasília em Defesa dos Municípios;
- c) que em Assembleia-Geral da CNM realizada no dia 09 de maio de 2016, durante a XIX Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, restou definido que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) será utilizado como critério de atualização da contribuição dos municípios à CNM;
- d) que para o reajuste de 2022, o percentual de correção utilizado é de (8,24%), tendo como referência o percentual acumulado de janeiro a outubro de 2021, conforme divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
- e) a importância de divulgar entre os Municípios contribuintes os novos valores de contribuição de acordo com o índice de FPM para o ano de 2022.

RESOLVE:

Apresentar tabela de valores de contribuição dos Municípios filiados à CNM de acordo com a faixa populacional e coeficientes de FPM, reajustada em conformidade com o estabelecido nas Assembleias-Gerais da entidade.





TABELA DE VALORES DE CONTRIBUIÇÃO

Faixa Populacional	Coeficiente FPM	Valor Corrigido
Até 10.188	0,6	748,00
De 10.189 a 13.584	0,8	863,00
De 13.585 a 16.980	1,0	1.007,00
De 16.981 a 23.772	1,2	1.133,00
De 23.773 a 30.564	1,4	1.256,00
De 30.565 a 37.356	1,6	1.371,00
De 37.357 a 44.148	1,8	1.535,00
De 44.149 a 50.940	2,0	1.662,00
De 50.941 a 61.128	2,2	1.794,00
De 61.129 a 71.316	2,4	1.956,00
De 71.317 a 81.504	2,6	2.082,00
De 81.505 a 91.692	2,8	2.224,00
De 91.693 a 101.880	3,0	2.360,00
De 101.881 a 115.464	3,2	2.485,00
De 115.465 a 129.048	3,4	2.602,00
De 129.049 a 142.632	3,6	2.814,00
De 142.633 a 156.216	3,8	2.957,00
Acima de 156.216	4,0	3.071,00

Brasília, 24 de novembro de 2021.

Paulo Ziulkoski Presidente da CNM



Votação eletrônica: dia 11/03/2021

Acesse:

www.eleicoescnm2021.com.br

PROCESSO ELEITORAL DA CNM - GESTÃO 2021-2024 RESOLUÇÃO Nº 011/2021



A Comissão Eleitoral da Eleição CNM 2021-2024, no uso de suas prerrogativas previstas no art. 11 do Regulamento do Processo Eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar eleita a Chapa "Movimento CNM Independente" para a Gestão 2021-2024.

Art. 2º. Compõe os anexos da presente resolução, a Proclamação do Resultado, a Nominata da Chapa Movimento CNM Independente e o Relatório das Eleições.

Brasília, 11 de março de 2021.

Sílvio Luiz da Silva Rafaeli

Títular

Titular

Titular

Alysson Silva Lima

Suplente

Suplent



Votação eletrônica:
dia 11/03/2021

Acesse:
www.eleicoescnm2021.com.br

ANEXO I

Anexo 1: PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

VOTOS	Nº DE VOTANTES	PERCENTUAL
Chapa 1 – Movimento CNM Independente	1.961	98,6%
Brancos/Nulos	28	1,4%
TOTAL	1.989	100%

CHAPA 1 – Movimento CNM Independente eleita com 98,6%



Votação eletrônica: dia 11/03/2021

Acesse:

www.eleicoescnm2021.com.br

ANEXO II

NOMINATA CHAPA Nº 1

CONSELHO DIRETOR

CARGO	NOME	REPRESENTAÇÃO
Presidente	Paulo Roberto Ziulkoski	Ex-Prefeito de Mariana Pimentel/RS e Ex-Presidente da FAMURS/RS
1º Vice-Presidente	Julvan Lacerda	Ex-Prefeito de Moema/MG e Presidente da AMM/MG
2º Vice-Presidente	Luiz Sorvos	Prefeito de Nova Olímpia/PR
3º Vice-Presidente	Rosiana Beltrão	Prefeita de Feliz Deserto/AL
4º Vice-Presidente	Haroldo Naves	Prefeito de Campos Verdes/GO e Presidente da FGM/GO
5º Vice-Presidente	Jair Souto	Prefeito de Manaquiri/AM ePresidente da AMM/AM
1º Secretário	José Coimbra Patriota	Ex-Prefeito de Afogados da Ingazeira/PE e Presidente da AMUPE/PE
2º Secretário	Hudson Pereira de Brito	Prefeito de Santana do Seridó/RN e Ex-Presidente da FEMURN/RN
3º Secretário	Manoel Alves da Silva Júnior	Prefeito de Pedras de Fogo/PB e Ex- Presidente da FAMUP/PB
1º Tesoureiro	Francisco Nélio Aguiar da Silva	Prefeito de Santarém/PA e Presidente da FAMEP/PA
2º Tesoureiro	Erlânio Furtado Luna Xavier	Prefeito de Igarape Grande/MA e Presidente da FAMEM/MA
3º Tesoureiro	Francisco de Castro Menezes	Prefeito de Chorozinho/CE e Presidente da APRECE/CE

CONSELHO FISCAL

CARGO	NOME	REPRESENTAÇÃO
Titular	Silvany Mamiak	Prefeita de Capela/SE
Titular	Joner Chagas	Prefeito de Bonfim/RR e Presidente da AMR/RR



Votação eletrônica: dia 11/03/2021

Acesse:

www.eleicoescnm2021.com.br

CARGO	NOME	REPRESENTAÇÃO
Titular	Diogo Borges	Prefeito de Talismã/TO e Presidente da ATM/TO
1º Suplente	Carlos Sampaio	Prefeito de Amapá/AP e Presidente da AMEAP/AP
2º Suplente	Wilson Tavares	Prefeito de Gameleira de Goiás/GO
3º Suplente	Eduardo Tabosa	Ex-Prefeito de Cumaru/PE

CONSELHO DE REPRESENTANTES REGIONAIS

CARGO	NOME	REPRESENTAÇÃO
Titular da Região Nordeste	Eures Ribeiro Pereira	Ex-Presidente da UPB/BA e Ex-Prefeito de Bom Jesus da Lapa/BA
Suplente da Região Nordeste	Paulo Cesar Rodrigues de Morais	Presidente da APPM/PI e Prefeito de Francinópolis/PI
Titular da Região Sul	Clenilton Pereira	Prefeito de Araguari/SC e Presidente da FECAM/SC
Suplente da Região Sul	Emanuel Hassen de Jesus	Prefeito de Taquari/RS e Presidente da FAMURS/RS
Titular da Região Sudeste	Carlos Alberto Cruz Filho	Ex-Presidente da APM/SP
Suplente da Região Sudeste	Gilson Daniel	Ex-Prefeito de Viana/ES e Presidenteda AMUNES/ES
Titular da Região Norte	Sebastião Bocalon Rodrigues	Prefeito de Rio Branco/AC ePresidente da AMAC/AC •
Suplente da Região Norte	Célio de Jesus Lang	Prefeito de Urupá/RO e Presidente da AROM/RO
Titular da região Centro-Oeste	Valdir Couto de Souza	Prefeito de Nioaque/MS e Presidente da ASSOMASUL/MS
Suplente da região Centro-Oeste	Rafael Machado	Prefeito de Campo Novo do Parecis/MT



Votação eletrônica:

dia 11/03/2021

Acesse:

www.eleicoescnm2021.com.br

ANEXO III

RELATÓRIO ELEIÇÕES CNM 2021

CONTAGEM DE VOTOS

CHAPA	VOTOS
Chapa 1 – Movimento CNM Independente	1.961 (98,6%)
Brancos/Nulos	28 (1,4%)

COLÉGIO ELEITORAL

ELEITOR	VOTANTES	NÃO VOTANTES
Representante Legal do Município	1.950 (44,5%)	2.433 (55,5%)
Presidente da Entidade Estadual	24 (80,0%)	6 (20,0%)
Membro do Conselho da CNM	15 (75,0%)	5 (25,0%)

Aviso: Não é possível recuperar o número ou porcentagem de votos por UF para Chapa de Branco/Nulo, pois por segurança e confidencialidade, o sistema não permite saber os votos individuais.

UF	VOTANTES	NÃO VOTANTES
AC	3 (12,5%)	21 (87,5%)
AL	92 (92,0%)	8 (8,0%)
AM	25 (40,3%)	37 (59,7%)
AP	7 (43,8%)	9 (56,3%)
BA	83 (25,4%)	244 (74,6%)
CE	46 (34,6%)	87 (65,4%)
ES	26 (38,2%)	42 (61,8%)
GO	61 (30,8%)	137 (69,2%)
MA	71 (41,0%)	102 (59,0%)
MG	191 (37,5%)	319 (62,5%)
MS	48 (61,5%)	30 (38,5%)
MT	61 (45,9%)	72 (54,1%)
PA	61 (46,2%)	71 (53,8%)

UF	VOTANTES	NÃO VOTANTES
РВ	79 (43,2%)	104 (56,8%)
PE	129 (72,5%)	49 (27,5%)
PI	47 (28,8%)) 116 (71,2%)
PR	164 (49,4%)	168 (50,6%)
RN	100 (64,9%)	54 (35,1%)
RO	14 (28,6%)	35 (71,4%)
RR	6 (37,5%)	10 (62,5%)
RS	311 (64,5%)	171 (35,5%)
SC	109 (39,4%)	168 (60,6%)
SE	27 (43,5%	35 (56,5%)
SP	168 (37,9%) 275 (62,1%)
то	56 (44,8%	69 (55,2%)
TOTAL	1.989 (44,9%	2.444 (55,1%)

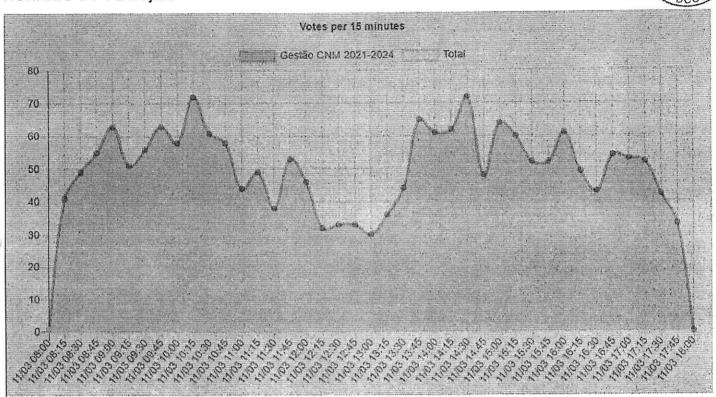


Votação eletrônica: dia 11/03/2021

Acesse:

www.eleicoescnm2021.com.br. co





Projeto de Lei nº 017/2022

Matéria lida em Plenário – 8ª Reunião Ordinária – 22/03/2022.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 22 de março de 2022.

Hemerson Ronan Inácio

Presidente Mesa Diretora



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Congonhas, 29 de março de 2022.

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref:.: Projeto de Lei 017/2022 - autoriza o Município a concessão de contribuição à Confederação Nacional dos Municípios - CNM.

PARECER

Versa o projeto sobre autorização de contribuição à CNM.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

O projeto está em consonância com a legislação que rege a matéria, ou seja, a Lei 4.320/64.

A autorização legislativa nos casos de repasse a entidade assistencial, é obrigatória, ex vi da Lei de Responsabilidade fiscal que diz:

- "Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.
- § 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.
- § 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital."

A proposta foi acompanhada de justificativa, estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração da verificação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.

Adriano Melillo PROCURADOR DO LEGISLATIVO

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
 Comissão de Obras e Serviços Públicos
 Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Câmara Municipal de Congonhas, de de de 2022

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 017/2022 – Autoriza a concessão de contribuição à Confederação Nacional de Municípios.

RELATÓRIO

Versa o presente projeto sobre autorização de contribuição à CNM.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

O projeto está em consonância com a legislação que rege a matéria, ou seja, a Lei 4.320/64.

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade.

Somos pela aprovação da matéria, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo.

Igor Jonas Souza Costa- Presidente	Polí
Weliton Luiz- Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	J. Chun.
Edonias	And the second s
José Bernardes	4
Gerson	Gerson Carriel be bey
Averaldo	
Lucas Santos	Samps



Câmara Municipal de Congonhas, de 96 m. de 2022.

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Projeto de Lei nº 017/2022- Autoriza a concessão de contribuição à Confederação Nacional de Municípios.

RELATÓRIO

Versa o presente projeto sobre a autorização de contribuição à Confederação Nacional dos Municípios.

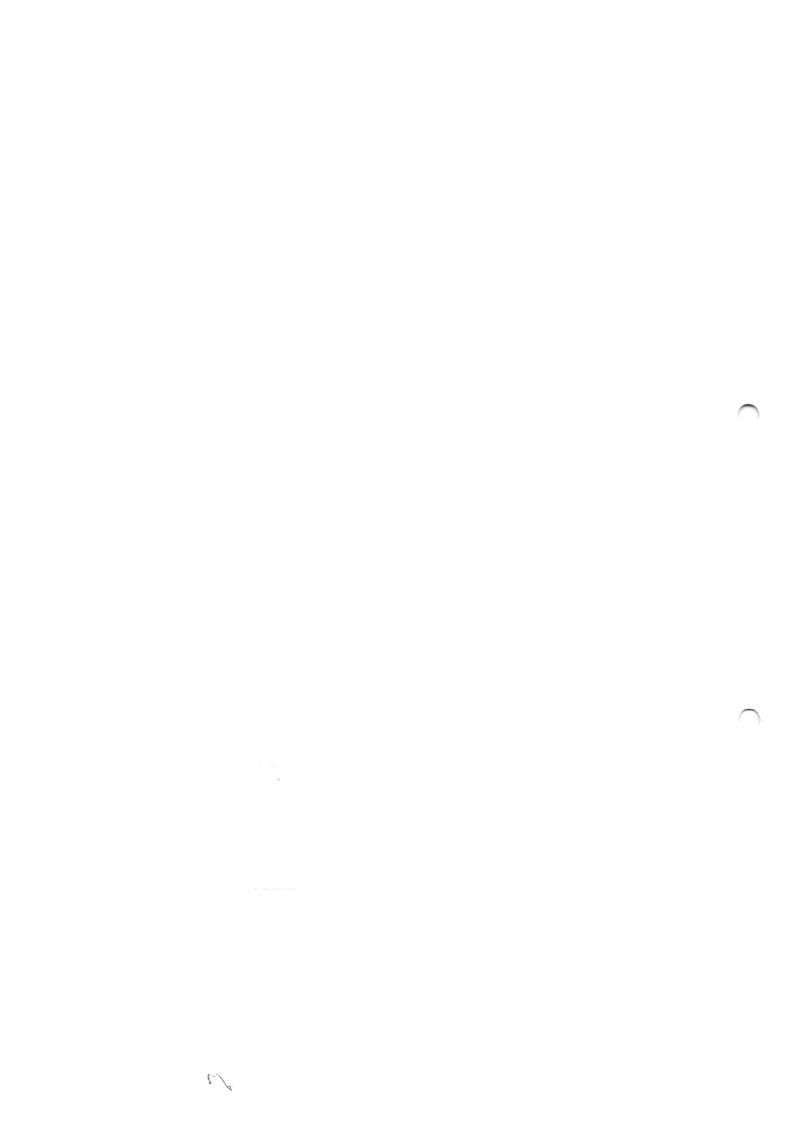
A proposta foi apresentada pelo Executivo, que é competente para tal.

O projeto está em consonância com a legislação que rege a matéria, ou seja, a Lei 4.320/64.

O projeto é legal e constitucional, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo.

Somos pela aprovação da matéria.

	//,
Igor Jonas Souza Costa- Presidente	lette.
Edonias – Vice-Presidente	and the second
Roberto	Comin
Averaldo	
Eduardo Ladislau	Alunt.
Lucas	Lombs
Sebastião	
José Bernardes	





Câmara Municipal de Congonhas, de abril de 2022

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Projeto de Lei nº 017/2022- Autoriza a concessão de contribuição à Confederação Nacional de Municípios.

RELATÓRIO

Versa o presente projeto sobre a concessão de contribuição à Confederação Nacional de Municípios.

A proposta foi apresentada pelo Executivo, que é competente para tal.

A proposta foi acompanhada de justificativa, estimativa de impacto orçamentáriofinanceiro e declaração da verificação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo. Somos pela aprovação da matéria.

Weliton Luiz- Presidente	A da
Igor – Vice-Presidente	Roli
Averaldo	
Edonias	
José Bernardes	4
Lucas	Samps



Projeto de Lei nº 017/2022

Aprovado em 1ª discussão e votação por 12 votos favoráveis .

Câmara Municipal de Congonhas, aos 19 de abril de 2022.

Hemerson Ronan Inácio

Presidente Mesa Diretora



Projeto de Lei nº 017/2022

Aprovado em 2ª discussão e votação por 12 votos favoráveis .

Câmara Municipal de Congonhas, aos 26 de abril de 2022.

Hemerson Ronan Inácio

Presidente Mesa Diretora



Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 017/2022 – Autoriza a concessão de contribuição à Confederação Nacional de Municípios.

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Igor Jonas Souza Costa- Presidente	Asta-
Weliton Luiz- Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	Delin !.
Edonias	
José Bernardes	4.
Gerson	Genor Goriel be being
Averaldo	
Lucas Santos	Spaines

CMC/asc



CÓPIA

Oficio nº 042/2022/Secretaria

Congonhas, 04 de maio de 2022.

Exmo. Sr. Cláudio Antônio de Souza Prefeito Municipal

Assunto: Encaminhamento.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos Projetos de Leis aprovados pela Câmara Municipal de Congonhas:

PROJETO DE LEI Nº	AUTOR	PROPOSIÇÃO DE LEI Nº
017/2022	Executivo	017/2022
026/2022	Executivo	018/2022

Atenciosamente.

HEMERSON RONAN INÁCIO Presidente da Mesa Diretora Câmara Municipal de Congonhas

RECEBBOO EM: 05 15 1001 A
SIMONE CRISTINA CONTROL OCASEO
Matricule 2287 - SEGOV

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 017/2022

Autoriza a concessão de contribuição à Confederação Nacional de Municípios.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2022, a conceder contribuição à Confederação Nacional de Municípios - CNM, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.703.157/0001-83, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Confederação Nacional de Municípios - CNM	Contribuição à CNM, tendo como finalidade a solução dos problemas comuns, pugnando pela valorização do municipalismo e das entidades de representação dos municípios.	R\$ 21.528,00

- **Art. 2º** A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho.
- **Art. 3º** A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.
- **Art. 4º** A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.
- **Art.** 5º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.
 - Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 04 de Maio de 2022.

HEMERSON RONAN INÁCIO

Presidente da Mesa Diretora Câmara Municipal de Congonhas

CMC/MR

Câmara Municipal de Congonhas

Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG – Telefone: (31) 3731-1840 – E-mail: camara@congonhas.mg.leg.br www.congonhas.mg.leg.br

Congonhas, 05 de Maio de 2022 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 12 | Nº 2939

Auxiliar de Serviços	Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	2
Auxiliar de Serviços	Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	1
Auxiliar de Serviços	Secretaria Municipal de Saúde	1
Auxiliar de Serviços Gerais	Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	1
Encarregado de Serviços Internos	Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	1
Enfermeiro	Secretaria Municipal de Saúde	4
Engenheiro de Segurança do Trabalho	Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	1
Escriturário Assistente	Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	3
Farmacêutico	Secretaria Municipal de Saúde	1
Faxineiro	Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	1
Fiscal de Obras e Posturas	Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	2
Fiscal Municipal de Obras	Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	1
Médico	Secretaria Municipal de Saúde	6
Nutricionista	Secretaria Municipal de Saúde	1
Oficial Administrativo	Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	1
Oficial Administrativo	Secretaria Municipal de Fazenda	1
Pedagogo	Secretaria Municipal de Educação	2
Procurador	Procuradoria Geral	2
Técnico de Edificações	Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	1
Técnico em Segurança do Trabalho	Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	1
Telefonista	Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo - FUMCULT	1

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.075, DE 5 DE MAIO DE 2022

Autoriza a concessão de contribuição à Confederação Nacional de Municípios.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2022, a conceder contribuição à Confederação Nacional de Municípios - CNM, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.703.157/0001-83, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
	Contribuição à CNM, tendo como finalidade a solução dos problemas	
	comuns, pugnando pela valorização do municipalismo e das entidades de	
	representação dos municípios.	R\$ 21.528,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 5 de maio de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.076, DE 5 DE MAIO DE 2022

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONGONHAS A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM O INSTITUTO BENEFICENTE VIDA NOVA.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2022, a celebrar termo de fomento com o Instituto Beneficente Vida Nova, inscrito no CNPJ sob o nº 07.641.610/0001-13, objetivando a execução do Projeto Inclusão Digital Para a Melhor Idade, de autoria dessa entidade.

Art. 2º Para a execução do projeto mencionado no art.1º, o Município repassará ao Instituto Beneficente Vida Nova o valor de até R\$ 239.671,16 (duzentos e trinta e nove mil seiscentos e setenta e um reais e dezesseis centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 4.075, DE 5 DE MAIO DE 2022.

Autoriza a concessão de contribuição à Confederação Nacional de Municípios.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2022, a conceder contribuição à Confederação Nacional de Municípios - CNM, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.703.157/0001-83, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Confederação Nacional de Municípios - CNM	Contribuição à CNM, tendo como finalidade a solução dos problemas comuns, pugnando pela valorização do municipalismo e das entidades de representação dos municípios.	R\$ 21.528,00

- Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho.
- Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.
- **Art. 4º** A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.
- Art. 5º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 5 de maio de 2022.

Prefeito de Congonhas